**CONTRATO N°. 0092026**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 005/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026**

**Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI, DE e o(a) Empresa, ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, Contratação de empresa especializada para a realização de apresentação artística musical do artista Zé Vaqueiro Original, a ser realizada no dia 17 de abril de 2026, no Município de Flores do Piauí – PI.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves – nº 362 – Centro – Flores do Piauí – PI, representado neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Evandro Ferreira da Costa.

**CONTRATADO(A): ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA ,**CNPJ sob o n°. 39.415.957/0001-34, com sede na Av. DOM LUIS, n°. 176, na cidade de Fortaleza – CE, nesse ato representado pelo seu sócio majoritário JOSÉ JACSON DE SIQUEIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 9257466 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob no 134.224.554-77, residente e domiciliado à Rua Vicente Herculano Pena, no 163, Bairro José Geraldo da Cruz, CEP 63.033-275, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre-se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 005/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 74, inciso II, da Lei. 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a realização de apresentação artística musical do artista Zé Vaqueiro Original, a ser realizada no dia 17 de abril de 2026, no Município de Flores do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

O valor global do presente contrato está estimado em **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** que deverá ser pago em única parcela valor total estipulado acima.

O valor total do contrato será pago em favor da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I – Será efetuado o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor contratual, a título de **antecipação**, após a assinatura do contrato, como condição indispensável para a reserva da data e garantia da apresentação artística, devidamente justificada no processo administrativo, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;



Assinado por:
A7FA16A75EC4465...
DocuSigned by:
DC17EECC16C64CC...

II – O pagamento dos **50% (cinquenta por cento) restantes** será realizado em até **24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e comprovação da manutenção das condições contratuais, considerando a natureza específica da contratação artística e a necessidade de garantia da execução do objeto;

III – Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

IV – A antecipação de pagamento prevista nesta cláusula encontra-se devidamente motivada no processo administrativo, sendo imprescindível para a viabilização da contratação, especialmente para assegurar a disponibilidade do artista na data pactuada;

V – Na hipótese de não realização do evento por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada à restituição integral dos valores recebidos antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

VI – A Administração poderá exigir a prestação de garantia contratual, nos termos da legislação vigente, como condição para a liberação de valores antecipados, quando entender necessário à mitigação de riscos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 60 dias contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei 14.133/2021 - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;

e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;



Assinado por:
A7FA16A75EC4465...
DocuSigned by:
DC17EECC16C64CC...

b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:**

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei.14/133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei.14/133/2021, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2026.

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei.14/133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato no qual a administração pública irá designar um fiscal do contrato.



Assinado por:
A7FA16A75EC4465...
DocuSigned by:
DC17EECC16C64CC...

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência a Lei.14/133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 005/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 020/2026**, artigo 74, inciso II, da Lei.14/133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 31 de março de 2026.

EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Assinado de forma digital por EVANDO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2026.03.31 14:26:50 -03'00'

EVANDRO FERREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES
CONTRATANTE

Assinado por:
A7FA16A75EC4465...
DocuSigned by:
DC17EFCC16C84CC...

ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA
CNPJ SOB O N°. 39.415.957/0001-34
CONTRATADA